



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Errata	2
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Errata

ERRATA - ERRO MATERIAL

Republica-se a Portaria de nº. 2.696 de 20 de janeiro de 2025, para corrigir o cargo ocupado pela servidora Gisele de Souza Pimental, onde se lê Presidente do CMDCA, o correto é Chefe de Desenvolvimento Econômico; e também constar que Jéssica Maira Silva Sousa é Assistente Social; e que a Comissão será presidida pela Chefe de Desenvolvimento Econômico.

Portaria nº. 2.696 de 20 de janeiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
DE ACOMPANHAMENTO DO
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ
INSTITUÍDO PELA LEI
MUNICIPAL N. 1.353 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2013”.**

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA** - Prefeito do Município de Buritizal/SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º). Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo do Programa Jovem Aprendiz do Município de Buritizal, para acompanhar e avaliar a execução do aludido Programa.

Parágrafo único. Através do Departamento de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n. 1.353 de 26 de novembro de 2013, que instituiu o Programa Jovem Aprendiz, no âmbito municipal, torna público as instruções relativas a abertura e as normas para realização de processo seletivo visando ao preenchimento de vagas para contratação de aprendizes para formação em aprendizagem em auxiliar administrativo, o qual reger-se-á pelas instruções especiais contidas no Edital.

Artigo 2º). A Comissão Municipal de acompanhamento do processo seletivo do Programa Jovem Aprendiz fica composta paritariamente, pelos seguintes membros:

I - **GISELE DE SOUZA PIMENTEL** - Chefe de Desenvolvimento Econômico;

II - **JOSIENE REMOTTO ALVES FERREIRA** - Coordenadora do CRAS;

III - **JÉSSICA MARIA SILVA SOUSA** - Assistente Social;

IV - **VIVIANE NOGUEIRA DE CASTRO ESTEVE** - Consultora de Atendimento representante do CIEE;

V - **MÁRCIA CRISTINA DEODATO** - Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social;

VI - **LEKEL JACOMINE** - Diretor do Departamento e

Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Jovem Aprendiz será presidida pela Chefe de Desenvolvimento Econômico e válida até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 3º). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal-SP., 20 de janeiro de 2025.

Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 3 de 18

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritzal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ”

EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Buritzal/SP, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as Lei nº 1353 de 2013, que instituiu o Programa “Jovem Aprendiz”, no âmbito municipal, e ainda, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e, torna públicas as instruções relativas à abertura de inscrições e as normas para a realização de Processo Seletivo visando ao preenchimento de vagas para contratação de Aprendizes para formação em Aprendizagem em Auxiliar Administrativo, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nomeada pela portaria nº 2696 de 20 de janeiro de 2025.

1.2. As fases desta seleção estão descritas nos itens 4, 5, 7 e 8 deste edital.

1.3. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, e terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período a critério da Administração Municipal, contado a partir da data de homologação do resultado final.

1.4. O Processo Seletivo destina-se à contratação de aprendizes, por tempo determinado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, ressalvados os casos de: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou a pedido do aprendiz, que implicam na extinção imediata do contrato.

1.5. A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, a ciência e aceitação tácita pelo candidato e seu representante ou assistente legal, das condições estabelecidas neste Edital e em editais complementares ou de retificações. Antes de efetuar a inscrição, é de responsabilidade do candidato conhecer todas as determinações referentes ao Processo Seletivo para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para habilitação, documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a aprendizagem por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.

1.6. A aprovação do candidato no Processo Seletivo **não implica obrigatoriamente em sua contratação**, que dependerá da conveniência e oportunidade, bem como das necessidades da Prefeitura Municipal e das disponibilidades orçamentárias.

1.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial do Município bem como através do link disponível no site www.buritzal.sp.gov.br a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo até o ato de homologação.

1.8. É vedada a participação simultânea do aprendiz do Programa “Jovem Aprendiz” em mais de um órgão ou entidade ou em outro projeto similar instituído pelo Município.

1.9. É vedada a participação de candidato que tenha sido contratado anteriormente como aprendiz na função de Auxiliar Administrativo pelo Município, ou qualquer outro órgão público ou privado.

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritzal - www.buritzal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

1.10. O candidato aprovado, quando convocado para assumir a vaga para aprendizagem, será submetido a exames de saúde, determinados pelo Serviço de Medicina Ocupacional, para definir, conclusivamente, o estado de saúde, qualificação, aptidão e compatibilidade das suas condições físicas para o exercício das atribuições exigidas.

1.11. O Processo Seletivo será de caráter classificatório na primeira fase e caráter eliminatório na segunda fase e terceira fase, cujos detalhes estão descritos, respectivamente, nos capítulos 4, 5 e 7 deste edital.

1.12. O Município de Buritizal/SP reserva-se no direito de convocar os candidatos selecionados na medida das necessidades da Administração Municipal, bem como de propor abertura de mais vagas em caso de necessidade.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ”

2.1. Formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens através de contrato de aprendizagem, desenvolvido no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

2.2. Propiciar aos adolescentes condições para exercer uma iniciação profissional.

3. DAS VAGAS

3.1. O Processo Seletivo n.º 001/2025 destina-se ao provimento das seguintes vagas que atenderão as especificações constantes a seguir:

Função	Requisitos	Total de vagas	Remuneração mensal	Jornada de aprendizagem semanal (teoria/prática)
Auxiliar Administrativo (Aprendiz)	<ul style="list-style-type: none">- Ter idade entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, na data da inscrição;- Estar regularmente matriculado e frequentando o ensino fundamental, o ensino médio ou o ensino médio técnico, assim incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou tê-lo concluído;- Comprovar os dados socioeconômicos previstos no item 4.3 deste edital, preenchidos no ato da inscrição, por meio de documentos.	10	R\$ 6,90 hora	20 ou 30 horas semanais (Conforme necessidade da administração)

3.2. A remuneração do contratado será de acordo com a legislação que rege a matéria, e calculado com base no salário mínimo/hora.

3.3. As atribuições do aprendiz contratado deverão ser compatíveis com a formação técnico-profissional oferecida pela entidade qualificada em Programa de Aprendizagem, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

3.4. As vagas oferecidas pelo programa serão destinadas a jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade que devem encontrar-se dentro das situações abaixo indicadas:

a) Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

b) Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

c) Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

d) Jovens e adolescentes integrantes de famílias referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Departamento de Desenvolvimento Social de Buritizal.

3.5. Será reservado o percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pelo programa para serem preenchidas, preferencialmente, por pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

3.6. A idade máxima prevista na Tabela do item 3.1 não se aplica aos aprendizes com deficiência, conforme disposto no Lei Municipal nº 1353, de 26 de novembro de 2013.

4. PRIMEIRA FASE – DA CANDIDATURA (CLASSIFICATÓRIA)

4.1. DAS INSCRIÇÕES

4.1.1 A Primeira Fase deste Processo Seletivo, de caráter classificatório, será constituída pela inscrição do candidato.

4.1.2. Nesta fase, o candidato deve preencher o formulário de inscrição (Anexo I) deste edital a ser preenchido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Paraná, nº 11 – Centro, com as informações pessoais solicitadas.

4.1.3. Ao candidato é permitida a realização de apenas uma inscrição, sendo vedada a utilização de documentos de terceiros (pais, irmãos, amigos e demais).

4.1.3.1. O descumprimento do item anterior elimina definitivamente o candidato do processo seletivo.

4.1.4. As inscrições serão gratuitas efetuadas de forma presencial no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado na Rua Paraná, nº 11 – Centro e ficarão abertas no período compreendido entre **do dia 24 de janeiro de 2025 e do dia 07 de fevereiro de 2025 das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs.**

4.1.4.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

4.1.4.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita por meio de edital a ser divulgado no Diário Oficial do Município bem como no link, disponível no site www.buritizal.sp.gov.br.

4.1.5. É de inteira responsabilidade do candidato, antes e efetuar a inscrição, ler o presente edital, editais complementares ou de retificação, caso existam, para conhecer todas as determinações relacionadas, certificando-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para realizar inscrição e assumir a vaga para aprendizagem, caso seja aprovado e convocado.

4.1.5.1. As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para pontuar e classificar os candidatos, portanto o candidato que prestar informações incorretas, será eliminado da seleção na próxima fase, quando for convocado para comprová-las.

4.1.6. Ao preencher o formulário de inscrição o candidato aceita todas as condições do edital e atesta satisfazer os seguintes requisitos:

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritzal/SP

Fone (16) 3751-9100

4.1.6.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar de prerrogativas do Decreto Federal n.º 70.436 de 18 de abril de 1972.

4.1.6.2. Ter, na data da inscrição, de 14 (quatorze) anos a 22 (vinte e dois) anos completos.

4.1.6.3. Ter concluído o ensino fundamental, ou médio regular, ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou estar cursando.

4.1.6.4. Residir na cidade de Buritzal/SP.

4.1.6.5. Estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino, observada a legislação que regulamenta o assunto.

4.1.6.6. Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

4.1.6.7. Gozar de boa saúde física e mental e não possuir deficiência incompatível com o exercício das atividades inerentes à aprendizagem a que concorre.

4.1.6.8. Atender aos requisitos previstos no capítulo 3 deste edital.

4.1.7. Para inscrever-se, do **período compreendido entre do dia 24 de janeiro de 2025 e do dia 07 de fevereiro de 2025 das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs**, o candidato deverá ir até Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Paraná, nº 11 – Centro e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

4.1.7.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o protocolo de inscrição.

4.1.8. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de Buritzal, através da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, o direito de excluir da seleção aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, mesmo que apurado a qualquer época.

4.1.9. A Prefeitura Municipal de Buritzal não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de qualquer ordem.

4.1.9.1. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível intercorrências nos últimos dias de inscrição.

4.1.9.2. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.

4.1.10. O(A) candidato(a) poderá solicitar a inclusão e uso do nome social para tratamento devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com a Prefeitura através do e-mail: cras@buritzal.sp.gov.br ou presencialmente, informando o nome social pelo qual deseja ser tratado, sendo responsável pelas informações prestadas.

4.1.10.1. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site da Prefeitura, será considerado o nome civil.

4.1.10.2. O (A) candidato (a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 4.1.10 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.

4.1.11. O candidato que for participante de Programa Social de transferência de renda, ou que estiver em cumprimento de medida de proteção ou medida socioeducativa (Liberdade assistida, Prestação de Serviço à Comunidade - PSC ou Semiliberdade), deverá indicar tal condição no formulário de inscrição.

4.2. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.2.1. Segundo dispõe a Lei, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para candidatos com deficiência.

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritzal - www.buritzal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

4.2.2. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

4.2.3. Ao candidato abrangido pela Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do emprego ao qual concorre.

4.2.4. O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.2.4.1. A entrega do laudo mencionado no item 4.2.4 é obrigatória (documento original ou cópia autenticada).

4.2.4.2. O laudo deverá ser entregue, juntamente com o formulário constante do Anexo I deste Edital, nos termos previstos no Capítulo 5.

4.2.4.3. O laudo entregue não será devolvido.

4.2.4.4. O laudo deverá ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições.

4.2.4.5. Os laudos não serão recebidos por qualquer outro meio diferente do especificado no Capítulo 5.

4.2.5. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

4.2.6. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.

4.2.7. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

4.2.8. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do emprego ou concessão de aposentadoria por invalidez.

4.2.9. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados e de listagem especial.

4.2.10. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau/compatibilidade de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.

4.2.11. A compatibilidade será determinada por meio de avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de Buritizal.

4.2.12. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.

4.2.13. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo e do Capítulo 5 implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.3. DOS QUESITOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.3.1. Os candidatos serão classificados considerando a soma das pontuações referentes aos seguintes quesitos:

a) Renda Per Capita:

I. Composta pela soma da renda de todos os moradores do mesmo domicílio.

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

II. Somente os proventos regulares e valores a título de comissão serão considerados, ou seja, férias, PLR, horas extras devem ser desconsideradas para efeito desse cálculo.

III. Os comprovantes devem ser do mês anterior ao último dia de inscrição.

VALOR	PONTOS
Até R\$ 303,00	6
De 303,01 a R\$ 606,00	5
De 606,01 a R\$ 909,00	4
De 909,01 a R\$ 1.212,00	3
De 1.212,01 a R\$ 1.515,00	2
Acima de R\$ 1.515,01	1

b) Idade (em atenção ao Art. 53 do Decreto N.º 9.579/2018):

I. Para efeito do cálculo deste quesito, será considerada como referência a data do último dia de inscrição.

IDADE NO ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO	PONTOS
14 anos	6
15 anos	5
16 anos	4
17 anos	3
18 anos	2
A partir de 19 anos	1

c) Instituição de ensino: (em atenção ao Art. 66 §5º inciso VII do Decreto N.º 9.579/2018):

I. As categorias administrativas foram especificadas conforme delimitado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB N.º 9.394/1996.

II. Para receber a pontuação o candidato terá que comprovar que concluiu ou está cursando o Ensino Fundamental, o Ensino Médio regular ou Médico técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na respectiva categoria.

CATEGORIAS ADMINISTRATIVAS	PONTOS
Pública	6
Privada	1

d) Participação em programas sociais previstos neste edital (em atenção ao Art. 66 § 5º incisos I a V do Decreto N.º 9.579/2018):

I. Para pontuação em Programas Sociais o candidato deverá comprovar participação em pelo menos um dos Programas listados na tabela a seguir. A pontuação não é cumulativa caso o candidato participe em mais de um Programa.

II. Para a comprovação de participação em programas de transferência de rendas, como o Auxílio Brasil, ou egresso do PETI, ou outros, o candidato deve, obrigatoriamente, na inscrição, informar o número do NIS ao qual está vinculado, que pode ser substituído por

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

declaração fornecida pelo CRAS de referência, a ser emitida conforme modelo contido no Anexo III do presente edital.

III. A medida de proteção é comprovada por documento emitido pelo Órgão responsável pela aplicação da medida, podendo ser utilizado o modelo de declaração constante do Anexo III deste edital.

IV. A medida socioeducativa é comprovada por documento emitido pelo Órgão responsável pela aplicação da medida, podendo ser utilizado o modelo de declaração constante do Anexo III deste edital.

PARTICIPANTE DE PROGRAMA	PONTOS
Auxílio Brasil, BPC ou outros Programas de Transferência de Renda	3
Medida de Proteção	3
Medida Socioeducativa – Liberdade assistida, Prestação de Serviços à Comunidade – PSC ou Semiliberdade	3
Não participante de nenhum programa	0

4.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.4.1. Na ocorrência de empate serão adotados os critérios abaixo descritos, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:

- Tiver menor idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- For participante de Medida de Proteção e/ou Medida Socioeducativa (Liberdade assistida, Prestação de Serviço à Comunidade - PSC ou Semiliberdade);
- For participante de Programa Social de transferência de renda;
- Atender ao critério de antecedência de inscrição, aferido pelo menor número da inscrição.

4.5. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

4.5.1. A classificação provisória será divulgada no Diário Oficial do Município bem como no link disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado através dos referidos meios.

4.5.2. A Classificação será divulgada em duas listas simultâneas, uma com a pontuação de todos os candidatos e outra com a pontuação dos candidatos classificados nas condições de pessoas com deficiência.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A SEGUNDA FASE E COMPROVAÇÃO DE QUESITOS DE CLASSIFICAÇÃO (ELIMINATÓRIA)

5.1. A Segunda Fase, de caráter eliminatório, será constituída pela comprovação dos quesitos estipulados no item 4.3 deste edital.

5.2. A convocação dos candidatos será feita obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

5.3. As convocações para a esta fase serão realizadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, bem como no link disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br, divulgadas diretamente à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, a fim de que sejam localizados e notificados os candidatos.

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

5.3.1. De forma acessória, será enviada mensagem de notificação da publicação para o candidato através do e-mail informado no ato da inscrição, sendo que a Prefeitura não se responsabiliza por falhas no recebimento dessa notificação.

5.3.2. Os candidatos que não comparecerem às convocações nos horários e locais estabelecidos no ato convocatório serão considerados desistentes e eliminados definitivamente deste Processo Seletivo.

5.4. No edital de convocação para a Segunda Fase serão definidos local, data e hora para o candidato realizar a comprovação dos quesitos por entrega pessoal dos documentos comprobatórios, juntamente com o formulário constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

5.5. Caberá ao candidato a comprovação, conforme estabelecido neste edital, das informações prestadas no ato da inscrição.

5.6. A falta de comprovação dos quesitos estipulados no item 4.3 deste edital acarretará a eliminação definitiva do candidato deste Processo Seletivo.

5.7. O candidato com deficiência que não apresentar o laudo médico conforme instruções constantes neste capítulo e no item 4.2 e seguintes, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

5.8. A não apresentação do laudo pelo candidato implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.9. Nessa fase, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, conforme estipulado no Edital de Convocação previsto no item 5.4 os seguintes comprovantes:

5.8.1. Renda per capita:

- Comprovante: Contracheque ou Declaração/Recibo de pagamento para Autônomos.
- Somente os proventos regulares e valores a título de comissão serão considerados, ou seja, férias, PLR, horas extras serão desconsideradas para efeito deste cálculo.
- Os comprovantes devem ser do mês anterior ao último dia de inscrição.

5.8.2. Para a comprovação da idade (em atenção ao Art. 53 do Decreto N.º 9.579/2018):

- Serão aceitos as Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Passaporte brasileiro; Certificado de reservista; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteiras de trabalho (modelo antigo); Carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
- Para esse fim não serão aceitos os documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; Carteiras de estudante; Carteiras funcionais sem valor de identidade; Carteiras de trabalho digital; Documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.

5.8.3. Instituição de ensino (em atenção ao Art. 66 §5º inciso VII do Decreto nº 9579/2018):

- O candidato deverá apresentar comprovante de escolaridade: Declaração escolar ou Certificado de conclusão.

5.8.4. Participação em programas sociais previstos neste edital (em atenção ao Art. 66 §5º incisos I a V do Decreto N.º 9.579/2018):

Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

a) Comprovante: N° do NIS para comprovação de participante do Programa Auxílio Brasil, ou Declaração emitida pelo Órgão responsável pela aplicação da medida de proteção, ou ainda Declaração emitida pelo Órgão responsável para comprovar medida socioeducativa, emitidas conforme modelo contido no Anexo III do presente edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS RECURSOS

6.1. A divulgação da lista de classificação final será publicada através do Diário Oficial do Município, bem como no disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento através dos referidos meios.

6.1.1 O extrato da lista de classificação final será publicado no átrio da prefeitura, bem como, no diário oficial do município.

6.2. Após a divulgação descrita no item acima, bem como após a divulgação dos resultados da primeira fase e segunda fase, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, para apresentar seus recursos junto à Prefeitura Municipal de Buritizal, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Rua Paraná, nº 11, Centro, no horário das 08h às 11h e das 13 às 16h.

6.3. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo que avaliará e tomará as providências necessárias e cabíveis ao referido recurso.

6.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo (fora do prazo ou horário), entregue por qualquer outro meio diferente do especificado no item 6.2, ou não subscrito pelo próprio candidato e seu representante ou assistente legal quando for o caso.

6.5. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição, seguindo o modelo do Anexo II deste edital.

6.6. Não serão aceitas sobreposições de recursos, apresentados pelo mesmo candidato, com a finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovações ao requerimento anterior, independente da vigência do prazo.

6.7. A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação no Diário oficial do Município bem como disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br, não sendo encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

7. TERCEIRA FASE – PRÉ-ADMISSÃO (ELIMINATÓRIA)

7.1. Após a homologação do Processo Seletivo, a convocação obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final dos candidatos aprovados e se dará, gradualmente, mediante as necessidades do Município.

7.2. A convocação dos candidatos, observada a ordem de classificação final, far-se-á pela Divisão de Pessoal e Recursos Humanos, obedecendo ao limite de vagas existentes.

7.3. A convocação será feita através de edital, publicado no Diário Oficial do Município, bem como no link, disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos do Processo Seletivo.

7.4 De forma acessória, será enviada mensagem de notificação da publicação para o candidato através do e-mail informado no ato da inscrição, sendo que a Prefeitura não se responsabiliza por falhas no recebimento dessa notificação, bem como será enviada carta escrita, remetida com aviso de recebimento, informando o candidato da publicação da

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

convocação, bem como do prazo, local, horário e documentações que deverão ser apresentadas.

7.5. Após a convocação, realizada conforme itens 7.3 e 7.4, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias para se apresentar na Divisão de Pessoal e Recursos Humanos, no Paço Municipal, com toda a documentação, no horário estabelecido no edital de convocação.

7.6. Os candidatos convocados serão submetidos a Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório.

7.7. Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos deverão realizar o Exame Médico Admissional acompanhados do responsável legal.

7.7.1. O Exame Médico Admissional será composto por entrevista médica, avaliação clínica e, se necessário, por exames complementares definidos pela área de saúde ocupacional do Município.

7.7.2. A entrevista médica consistirá em perguntas feitas ao candidato sobre patologias de que seja portador, ou de que tenha sido portador, histórico familiar e outras informações julgadas relevantes, pelo médico examinador, para aferir a saúde física e psíquica do candidato.

7.7.3. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, realizar exames complementares caso solicitados pelo médico examinador em prazo nunca superior a 5 (cinco) dias corridos da data do encaminhamento para realização da entrevista médica.

7.7.4. Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a avaliação do Serviço de Medicina Ocupacional da Prefeitura Municipal de Buritizal, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

7.7.5. Caso a avaliação do Serviço de Medicina Ocupacional conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação, ensejando a convocação do próximo candidato da lista de classificação final.

7.7.6. Após a entrevista médica, a avaliação clínica e a análise dos resultados dos exames complementares realizados pelos candidatos, o órgão de Medicina do Trabalho emitirá parecer individual de aptidão ou inaptidão, através do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) a ser assinado por médico designado pela Prefeitura e pelo candidato.

7.7.7. A inaptidão no ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) acarretará na eliminação definitiva do candidato do Processo Seletivo.

7.7.8. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.

7.8. O não comparecimento na data, local e horário, bem como não apresentação dos documentos solicitados no Edital de Convocação, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição e classificação final no Processo Seletivo.

8. QUARTA FASE – CONTRATAÇÃO

8.1. A Quarta Fase da seleção, denominada contratação, será constituída da assinatura do contrato de aprendizagem dos candidatos aprovados nas fases anteriores.

8.2. A contratação será realizada por meio de assinatura pelo candidato e seu representante ou assistente legal (se for o caso), de contrato especial de aprendizagem por tempo determinado.

8.2.1. O candidato aprovado, menor de 18 anos, deverá comparecer para assinatura do Contrato Especial de Aprendizagem acompanhado do seu representante legal.

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

- 8.3. A vigência do Programa de Aprendizagem, definida pela Administração Pública, constará no Contrato Especial de Aprendizagem assinado entre as partes.
- 8.4. O Contrato Especial de Aprendizagem será extinto ao final de sua vigência.
- 8.5. Os candidatos habilitados e convocados a assumir vaga serão lotados, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos Departamentos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.
- 8.6. O prazo de duração do contrato de trabalho será de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos, nos termos da Lei.
- 8.7. Os documentos serão disponibilizados pelo RH no momento da convocação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos ou declaração inverídica ou falsa do candidato e seu representante ou assistente legal, mesmo que verificadas em qualquer tempo, em especial por ocasião do Processo Seletivo e da contratação, acarretarão a nulidade da Inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 9.2. Os candidatos serão convocados com estrita observância da ordem de classificação final, observando os critérios dos itens 4.3 e 4.4.
- 9.3. A classificação no Processo Seletivo não gera direito à contratação.
- 9.4. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, avisos e extratos de resultados até sua homologação serão publicados no Diário Oficial do Município disponível em: www.buritizal.sp.gov.br, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Processo Seletivo por esses meios.
- 9.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente serão realizadas por intermédio de **comunicado oficial**.
- 9.6. O candidato que por qualquer motivo não comparecer em tempo hábil após a convocação, ou não apresentar a documentação completa, conforme previsto no respectivo edital de convocação, perderá automaticamente o direito à contratação.
- 9.7. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo, valendo para este fim a homologação publicada na Imprensa Oficial do Município.
- 9.8. Os casos não previstos no edital serão julgados pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo.
- 9.9. O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço perante a Divisão de Pessoal e Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração.
- 9.10. Caberá ao Senhor Prefeito Municipal a homologação do Processo Seletivo.
- 9.11. São partes integrantes do presente edital os ANEXOS I (Formulário de Entrega de Laudo Médico e de Documentos para Comprovação de Quesitos), ANEXO II (Modelo de requerimento para recurso) e ANEXO III (Modelo de Declaração para Comprovação da Situação de Vulnerabilidade).

Buritizal/SP, 21 de janeiro de 2025.

Daniel Sarreta

Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Prefeito Municipal

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritzal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROCESSO SELETIVO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ANEXO I – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE LAUDO MÉDICO E DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUESITOS

ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 4.3 DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO. SE FOR O CASO, DEVERÁ SER ANEXADO AINDA O LAUDO MÉDICO NOS TERMOS DA LEI PERTINENTE DO ITEM 4.2.4 E SEGUINTE.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

Documentos Apresentados (marque um X)

- Comprovante de renda familiar;
- Comprovante de idade;
- Comprovante de Escolaridade;
- Comprovante de Participação em Programas Sociais;
- Laudo Médico (somente para candidatos com deficiência).

ASSINALE COM UM "X" O TIPO DA DEFICIÊNCIA:

- Física;
- Auditiva;
- Visual;
- Mental;
- Múltipla;
- Outra. Qual? _____

Nº de folhas anexas: _____

Assinatura do Candidato

Data: __/__/2025

Para uso da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo:

- 1 – Renda Familiar Mensal: Valor Atribuído _____
- 2 – Idade: Valor Atribuído _____
- 3 – Instituição de Ensino: Valor Atribuído _____
- 4 – Participação em Programas Sociais: Valor Atribuído _____

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritzal - www.buritzal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 16 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Total de Pontos: _____

Protocolo de entrega de documentos

Foram entregues os seguintes documentos:

- () Comprovante de renda familiar;
- () Comprovante de idade;
- () Comprovante de Escolaridade;
- () Comprovante de Participação em Programas Sociais;
- () Laudo Médico (somente para candidatos com deficiência).

Nº total de folhas anexas: _____

Assinatura do recebedor

Data: __/__/2025

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritzal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROCESSO SELETIVO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs.: Ler atentamente o Capítulo Referente aos Recursos antes do preenchimento

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

TIPO DE RECURSO: (marcar um X)

CONTRA O EDITAL

CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

OUTROS

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato

Data: __/__/2025

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritzal - www.buritzal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161A

Página 18 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROCESSO SELETIVO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO A SER UTILIZADO PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Declaramos que (nome do participante) pertence à família acompanhada pelo (citar a instituição), sendo que o/a adolescente é considerado/a público prioritário no Programa de Aprendizagem devido a(s) seguinte(s) vulnerabilidade(s):

- () Adolescente egresso do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- () Jovem e/ou adolescente cuja família é beneficiária de programas de transferência de renda;
- () Jovem e/ou adolescente em situação de acolhimento institucional;

Por ser verdade firmo a presente.

Buritizal/SP, __/__/2025

Assinatura do responsável da instituição

*Departamento de Desenvolvimento Social
Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br
Fone (16) 3751-9100*